Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10171/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17569/2015
PROTOCOLO	: 1635343
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2015
CONTRATADA	: LXTEC INFORMÁRTICA LTDA. – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SEGURANÇA DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
VALOR	: R$ 39.300,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2015, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá/MS*** e a empresa ***Lxtec Informática LTDA*****. - EPP**, tendo por objeto a aquisição de licença de Software para segurança de rede de dados, para atender as necessidades da superintendência de tecnologia da informação, com valor contratual no montante de R$ 39.300,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS-6667/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 22551/2018 (pp.360-365), concluindo pela **regularidade** da execução do Contrato n. 004/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12498/2019 (pp.366), opinou pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 004/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à (às) fase(s) em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 39.300,00
Valor Empenhado	R$ 78.600,00
Valor Empenho Anulado	R$ 39.300,00
Valor Empenho Válido	R$ 39.300,00
Total De Notas Fiscais	R$ 39.300,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 39.300,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 004/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/gpl.